



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 186 /2014.

*“AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL ADQUIRIR ÁREA DE
TERRENO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

O Povo do Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ponto Chique através de seu Prefeito Municipal autorizado a efetuar a compra, mediante escritura pública de um terreno com área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 2º - Para a aquisição do terreno devem ser observados a topografia, a profundidade do lençol freático, a tipologia de solos, a distância de rios e nascentes e distância do perímetro urbano e das rodovias conforme legislação própria dos órgãos ambientais.

Art. 3º - O terreno a que se refere este Projeto de Lei, destina-se à compra de um imóvel para construção de um Aterro Sanitário/Controlado e correrá à conta do Programa do Trabalho 15.122.0002.3067 Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade - Natureza da Despesa 4.4.90.61.00- Aquisição de Imóveis.

Art. 4º - O valor máximo para aquisição do terreno é de R\$ 30.000,00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 23 de maio de 2014.


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal